

REGULAMENTO

BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE

A Universidade La Salle torna público o Regulamento da BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE, que estabelece as condições para obtenção e fruição da bolsa nos encargos educacionais por Colaboradores da Rede La Salle e/ou seus familiares, ingressantes no semestre letivo de 2022/1, nos Cursos de Graduação, modalidade presencial e de educação a distância (EaD), e cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, de educação a distância (EaD) e na modalidade de Educação a Distância (EaD) com aulas transmitidas em formato síncrono (ao vivo), da Unilasalle.

Art. 1º. Para fins de concessão da BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE prevista neste Regulamento, são considerados Colaboradores da Rede La Salle, empregados e estagiários de Instituições da Rede La Salle.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como acadêmico ingressante aquele que, no ingresso no semestre letivo de 2022/1 da Unilasalle, estabeleça o primeiro vínculo acadêmico junto aos cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade presencial ou a distância (EaD), e Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e a distância (EaD), com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade ou módulo.

Art. 2º. Consideram-se familiares dos Colaboradores da Rede La Salle, para fins de concessão da BOLSA COLABORADORES REDE LA SALLE prevista neste Regulamento, cônjuge e/ou companheiro, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sobrinhos diretos, vinculados ao Colaborador da Rede La Salle.

Art. 3º. A Bolsa Colaboradores Rede La Salle será concedida a partir da data de publicação deste Regulamento e da formalização de requerimento pelo Aluno Beneficiário, devendo ser renovada semestralmente, para os cursos de Graduação.

Art. 4º. Por este Regulamento, será concedido, a título de Bolsa Colaboradores Rede La Salle, desconto nos encargos educacionais, para colaboradores da Rede La Salle, bem como seus familiares, nas mensalidades de curso de Graduação na modalidade presencial e de educação a distância (EaD), bem como de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, de educação a distância (EaD) e na modalidade de Educação a Distância (EaD) com aulas transmitidas em formato síncrono (ao vivo), em que o Colaborador ou familiar estiver matriculado, nos percentuais abaixo estabelecidos:

- a) Cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial: 50% (cinquenta por cento);
- b) Curso de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância: 50% (cinquenta por cento).
- c) Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo): 30% (trinta por cento);

Art. 5º. O desconto previsto neste Regulamento será concedido durante todo o período de vínculo do Colaborador com a Rede La Salle. **Caso ocorra o desligamento do Colaborador, o desconto para o Colaborador e/ou seus familiares será cancelado no mês subsequente ao encerramento do vínculo nos Cursos de Graduação, sendo mantido para os cursos de Pós-graduação.**

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido por este Regulamento não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), exceto bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Terceiro. A confirmação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais.

Parágrafo Quarto. A Bolsa concedida por força deste Regulamento não incidirá sobre os encargos educacionais das disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Quinto. A Bolsa prevista neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativa às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Sexto. A concessão do desconto previsto no artigo 4º deste Regulamento, para Cursos de Graduação, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos, nos cursos na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo correspondente, de acordo com o calendário acadêmico da Unilasalle, (não cumulativo com o Desconto na Mensalidade referente à Matrícula).

Parágrafo Oitavo. Os descontos previstos neste Instrumento somente serão concedidos aos alunos que estejam estabelecendo o primeiro vínculo acadêmico com a Unilasalle.

Parágrafo Nono. O aluno beneficiário do desconto previsto neste Instrumento deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I – Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o

aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial, e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III – Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

Parágrafo Décimo. Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam aos cursos denominados 2ª Licenciatura, em Letras, História e Pedagogia.

Art. 6º. Para a concessão dos descontos previstos neste Regulamento, além dos documentos necessários para a realização da matrícula ou rematrícula (renovação da Bolsa), será necessária a apresentação, junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle (Sede Canoas), no caso de curso na modalidade presencial ou junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de curso na modalidade EaD semestralmente, os seguintes documentos:

I) Para os Colaboradores da Rede La Salle:

a) **Empregados:** (a) Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e documento original, no qual consta formalizado o contrato de trabalho com uma das unidades da Rede e (b) Cópia do documento de identidade.

b) **Estagiários:** (a) Cópia do documento de identidade e (b) Cópia do Termo de Compromisso de Estágio.

II) Para os familiares dos Colaboradores da Rede La Salle:

a) **Cônjuge e/ou companheiro:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Cópia do documento de identidade e Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável do cônjuge ou o Colaborador da Rede La Salle;

b) **Filhos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade dos filhos;

c) **Pais:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador da Rede La Salle;

d) **Irmãos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta

formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador da Rede La Salle e do Beneficiário do desconto;

e) **Avós:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador e pais do Colaborador da Rede La Salle;

f) **Netos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do(a) filho(a) do Colaborador da Rede La Salle e do Beneficiário do desconto;

g) **Sobrinhos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado contrato de trabalho do Colaborador com a Rede La Salle ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador da Rede La Salle e seu irmão(ã), bem como do Beneficiário do desconto.

Art. 7º. O desconto para os Colaboradores Rede La Salle será concedido somente para 01 (um) curso de Graduação e para 01 (um) curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, não podendo ser utilizado para realização de mais de um curso concomitantemente.

Art. 8º. Para fazer jus à Bolsa Colaboradores Rede La Salle, o aluno deverá realizar o processo seletivo ou sua inscrição no curso desejado e obter a sua classificação ou aprovação, para realizar o seu ingresso no semestre letivo de 2022/1.

Art. 9º. Ao se inscrever para a Bolsa Colaboradores Rede La Salle, o candidato autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Unilasalle para:

i) cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;

ii) contato para oferta de cursos promovidos pela Unilasalle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;

iii) compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;

IV) contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.

Parágrafo Único. Os dados dos candidatos requeridos neste Regulamento, serão utilizados para efetivar o previsto neste Regulamento, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

Art. 10. Os Alunos que aderirem à Bolsa Colaboradores da Rede La Salle, declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Regulamento Colaboradores Rede La Salle, publicado em 25 de outubro de 2021.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-reitoria de Acadêmica da Unilasalle.

Canoas-RS, 30 de dezembro de 2021.



Sr. Vitor Augusto Costa Benites
Pró-reitor de Administração Universidade La Salle